

03/0016/200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0016 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0016 / 2007

DE

06/06/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

FARHAT

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 99, DA RESOLUÇÃO Nº 02,
DE 26 DE ABRIL DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(POSSIBILITAR QUE AS COMISSÕES DE ESTUDO TENHAM O SEU
PRAZO DE FUNCIONAMENTO PRORROGADO)

ARQUIVADO EM 10/10/2007.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:21:48

00000010134-67



Viviane Jr.

VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisor
SEP-33

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 JUN. 2007
Const. Soc. e Leg. Participativa

Projeto de Resolução nº 03-PR
03-0016/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 16 de 20 07
Inácio Veiga
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.132

Altera a redação do § 2º, do artigo 99, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do artigo 99, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 99 (...)
(...)"

§ 2º O prazo de seu funcionamento será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por até igual período."

Art. 2º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Dr. Farhat
Vereador

PREJUDICADO

14 JUN 2007

PRESIDENTE

QUIPE DE PUBLICAÇÃO

13 JUN 2007

SGP 42

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 e 03
Em 13.10.06
Ass: _____

Inácio Velga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	07	do proc.
nº	16	de 20 07
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo RF 11.132		

JUSTIFICATIVA

Visamos com nossa proposta possibilitar que as Comissões de Estudo, a exemplo do que já ocorre com as Comissões Parlamentares de Inquérito, possam ter seu prazo de funcionamento prorrogado, uma única vez, por período não superior a 60 (sessenta) dias.

Objetivamos, dessa forma, permitir que as Comissões de Estudo, que têm sob seu exame matérias de complexidade maior, possam estender seu funcionamento, a fim de bem desincumbir-se de suas funções.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
do processo n.º 03-16 de 20 07 13 / 06 / 07 (a) 08

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

13 / 06 / 07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

13 / 06 / 07


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>13/06/07</u>	às <u>18:45h</u>
RF <u>11.12</u>	


Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

JORGE BORGES

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 14/06/07.

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob n.º 428
Em 21/06/07
Ass.:

Eva Rodolfo
Assistente Parlamentar
RP 100.453

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/07.

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa do Nobre Vereador Dr. Farhat, que visa alterar a redação do § 2º, do art. 99, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, a fim de que as Comissões de Estudo possam ter seu prazo de funcionamento prorrogado, uma única vez, por período não superior a 60 (sessenta) dias.

Sob o aspecto legal e regimental, o projeto não encontra óbices, estando amparado nos arts. 34, inciso IV e 39, da Lei Orgânica do Município, e 237, V e 393, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Para aprovação do presente projeto deve ser observado o quorum de maioria absoluta, nos termos do disposto nos arts. 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Alerte-se, ainda, que também deve ser cumprido o estabelecido no parágrafo único do art. 242, do Regimento Interno: Nenhuma alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno será dada por definitivamente aprovada sem que seja discutida em 2 (dois) turnos, com intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre eles.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, é de se ressaltar a necessidade de explicitar no texto legal o momento adequado para solicitar a prorrogação do prazo, razão pela qual sugerimos o substitutivo a seguir:

Equipe de Taquigrafia e Revisão
15 JUN 2007

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/07.

Altera a redação do artigo 99 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
15 JUN 2007
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O Artigo 99, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À PROMULGAÇÃO DA MESA
20 JUN 2007
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	5
nº	16 de 2007
Eva Paolowski	
Assistente Parlamentar	
RF 100.453	

"Art. 99. A Comissão de Estudos será constituída, mediante aprovação da maioria absoluta, para apreciação de problemas municipais cuja matéria exija que, pelo menos, duas Comissões Permanentes pronunciem-se sobre o mérito.

§ 1º Os Presidentes das Comissões Permanentes definirão o número de componentes, designando, para integrá-la, pelo menos 1 (um) membro titular de sua Comissão.

§ 2º A Comissão de Estudos poderá elaborar relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos, respeitado os §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 3º O prazo de seu funcionamento será de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Até o término do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório poderá a Comissão prorrogar seu prazo de funcionamento, uma única vez, por até 60 (sessenta) dias."

Art. 2º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 06



**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

Folha nº	6	do proc. nº	16	de 2007
Assistente Parlamentar				
RF 100.453				

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.: 1 fl.: 40 taq. rev.: evento: 135-SE
data: 14.6.2007
Orador(es):

- "PR 16/2007, do Vereador Farhat (PTB). Altera a redação do § 2º, do artigo 99, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

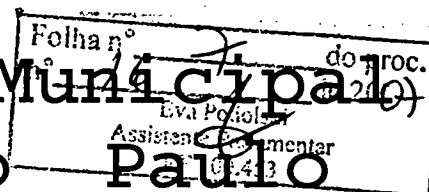
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Há sobre a mesa um parecer, e o substitutivo que o acompanha, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer e substitutivo, das Comissões Reunidas ao PR 16/07)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo ao PR 16/07 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



Câmara Municipal de
São Paulo
T A Q U I G R A F I A



NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 1 fl.:12

rev.:

evento: 137SE

data: 20.6.2007

Orador(es):

"PR 16 /2007, do Vereador FARHAT (PTB). Altera a redação do § 2º, do artigo 99, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substituto da Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

SEN RENGIO DA MONTAGNA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 8 ✓

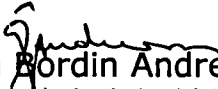
do processo n.º 03-16/07 21/06/2007 (a)

En Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

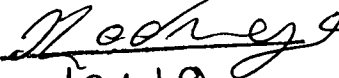
O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça, e Participação Legislativa ao presente Projeto de Resolução foi aprovado em 2ª discussão e votação na 137ª Sessão Extraordinária, em 20 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à promulgação.

21/06/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 21/06/07


AS 18:10 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica da resolução, e preparar carta de resolução.

Em, 21.06.2007.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

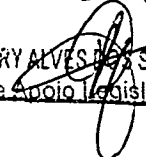
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 21.06.2007.


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado A nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob tema 09/12 de go 09/14.
Em 21 06/07


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.....	09	do proc.
nº 03-16	de	07
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

São Paulo, 21 de junho de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 2922/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Resolução nº 05/07, aprovada pela Câmara em sessão de 20 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº 16/07, de autoria do Vereador Farhat - que altera a redação do art. 99 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

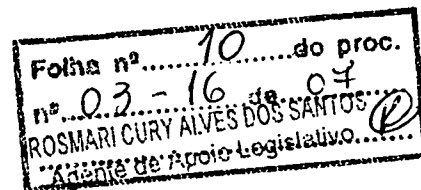

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

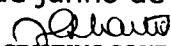


-----Cópia autêntica. RESOLUÇÃO Nº 05 DE 20 DE JUNHO DE 2007.
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/07). (Ver. Farhat - PTB). Altera a redação do art. 99 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve: Art. 1º O art. 99 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 99. A Comissão de Estudos será constituída, mediante aprovação da maioria absoluta, para apreciação de problemas municipais cuja matéria exija que, pelo menos, duas Comissões Permanentes pronunciem-se sobre o mérito. § 1º Os Presidentes das Comissões Permanentes definirão o número de componentes, designando, para integrá-la, pelo menos 1 (um) membro titular de sua Comissão. § 2º A Comissão de Estudos poderá elaborar relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos, respeitados os §§ 3º e 4º deste artigo. § 3º O prazo de seu funcionamento será de 60 (sessenta) dias. § 4º Até o término do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório poderá a Comissão prorrogar seu prazo de funcionamento, uma única vez, por até 60 (sessenta) dias." Art. 2º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações

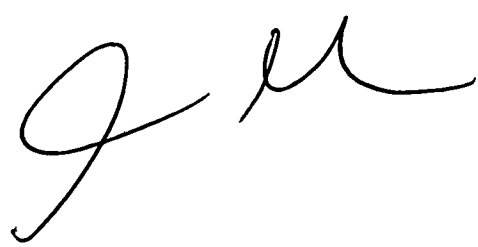


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	11	do proc.
nº	03.16	de 07
ROSMARI CUNHA ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 21 de junho de 2007. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de junho de 2007. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  **ORLANDO KOCI MENDES**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu,  **ZUZI ASSATO**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 21 de junho de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 20 DE JUNHO DE 2007
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/07)
(VEREADOR FARHAT)

Folha nº.....12.....do proc.
nº 02-16 de 07
ROSAMARIA GUEDES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Altera a redação do art. 99 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º O art. 99 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. A Comissão de Estudos será constituída, mediante aprovação da maioria absoluta, para apreciação de problemas municipais cuja matéria exija que, pelo menos, duas Comissões Permanentes pronunciem-se sobre o mérito.

§ 1º Os Presidentes das Comissões Permanentes definirão o número de componentes, designando, para integrá-la, pelo menos 1 (um) membro titular de sua Comissão.

§ 2º A Comissão de Estudos poderá elaborar relatório sobre a matéria, votando-o e enviando-o à publicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos, respeitados os §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 3º O prazo de seu funcionamento será de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Até o término do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório poderá a Comissão prorrogar seu prazo de funcionamento, uma única vez, por até 60 (sessenta) dias."

Art. 2º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de junho de 2007.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de junho de 2007.

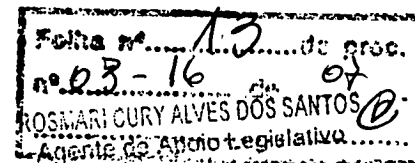
O Secretário Geral Parlamentar,

↓
JCSS/okm

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 06 / 2007
página 83 coluna 3ª
Conferido

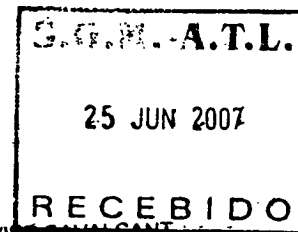


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 21 de junho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 2922, de 21/06/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Resolução nº 05/07, aprovada pela Câmara na sessão de 20 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº 16/07, de autoria do Vereador Farhat.



ANA GABRIELA XAVIER CAVALCANTI

RF: 692.857.9.00

S.G.M.A.T.L. III



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 14

do processo nº 0346/2007

28 106 2007

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

28/06/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

15

Segue(m) Junicado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 10 107 107

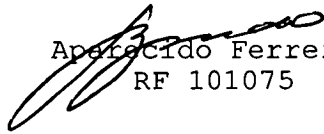
[Assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

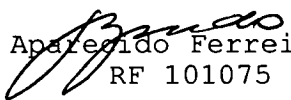
SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 15
do processo 03-17 de 2007 10/07/2007


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em 10/07/2007
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075